ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ-SE

LEI Nº 528/2021

27 DE MAIO DE 2021

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 513/2020 QUE TRATA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

O PREFEITO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do §1º, do artigo 11, da Lei 513/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I – o prazo de inscrição, não inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 27 de maio de 2021.

Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal